



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO Nº 1037/98

ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAL Nº 802/98 E 803/98 DE 01 DE JULHO DE 1998, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE (SP).

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, etc...

DECRETA:

Artigo 1º) - Compete a Equipe de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Saúde do município de Santa Rita d'Oeste, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I- o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;
- II- o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

Artigo 2º) - São atribuições da referida Equipe de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo único - as ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º) - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997

2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

Parágrafo 1º)- A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou vigilância sanitária.

Parágrafo 2º)- Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município, a ser publicado no jornal de maior circulação local.

Parágrafo 3º)- Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Parágrafo 4º)- O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

Parágrafo 5º)- É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação da vigilância sanitária.

Artigo 4º)- As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

- I- Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termo de colheita;
- II- Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III- Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV- Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostas à venda;
- V- Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VI- Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997

2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C. G. C. 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (017) 630-1123 - FAX (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;


VII- Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

Artigo 50)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp), 01 de Julho de 1998.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretário.